

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
do Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 29/2022-CJ, de 03 de março de 2022

Dispõe sobre o Julgamento do auto de infração nº 41054, em nome da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli-EPP, conforme Processo nº 202100029005618

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli-EPP, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia à São Miguel do Araguaia, no estado de Goiás, utilizando a linha federal Aparecida de Goiânia-GO/Novo Acordo-TO, foi autuado em 21/12/2021, nos termos do Auto de Infração nº 41054;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 03/03/2022, que julgou, por maioria de votos pela manutenção do auto de infração, com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41054, em nome da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli-EPP, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 07/03/2022, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000028028786 e o código CRC **BA44B0B5**.

CÂMARA DE JULGAMENTO



Referência: Processo nº 202100029005618



SEI 000028028786